



**CONVÊNIO Nº 013/2025**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER – AMCC, CNPJ Nº 24.672.792/0001-09.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº [REDACTED] SJ/MT e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente a Rua [REDACTED] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER – AMCC**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.672.792/0001-09, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 5.500, Bairro Morada da Serra, em Cuiabá – MT. neste ato representado por seu Presidente **Sr. LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA**, brasileiro, portador do R.G. sob n.º [REDACTED] SSP/GO e CPF/MF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado na RUA [REDACTED] Cuiabá/MT, conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.775/2025**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:**

Objetiva o presente Convênio o apoio financeiro a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER – AMCC**. Sendo os recursos repassados a cobertura das despesas da Associação Mato-Grossense de Combate ao Câncer- AMCC, que tem por finalidade combater o câncer em seus múltiplos aspectos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER – AMCC**, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que deveram ser processados em parcela única, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.775/2025. Devendo ser depositado na referente conta bancária: **Banco do Brasil, Agência 46-9, Conta Corrente 114221-6 ASS MAT COMBATE AO CÂNCER.**

**CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **26/02/2025** até **31/12/2025**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:**

**a)** - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

**b)** - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos



comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

**C)** – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

**D)** – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

**E)** – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:**

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:**

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:  
**Secretaria Municipal de Assistência Social - (732) 09.002.08.244.1004.1120 3.3.50.41 FR1.500**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Convênio, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:**

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONCEDENTE

**LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA**  
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER – AMCC  
CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

do composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal titular e o Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO Nº 013/2025

#### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER – AMCC, CNPJ Nº 24.672.792/0001-09.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER – AMCC**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.672.792/0001-09, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 5.500, Bairro Morada da Serra, em Cuiabá – MT. neste ato representado por seu Presidente Sr. LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA, brasileiro, portador do R.G. sob n.º xxxxx50 SSP/GO e CPF/MF sob n.º 318.xxx.xxx-68, residente e domiciliado na RUA São Judas Tadeu, nº 156, Cuiabá I, CEP: 78010-900, Cuiabá/MT, conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.775/2025**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio o apoio financeiro a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER – AMCC**. Sendo os recursos repassados a cobertura das despesas da Associação Mato-Grossense de Combate ao Câncer- AMCC, que tem por finalidade combater o câncer em seus múltiplos aspectos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER – AMCC**, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que deveram ser processados em parcela única, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.775/2025. Devendo ser depositado na referente conta bancária: **Banco do Brasil, Agência 46-9, Conta Corrente 114221-6 ASS MAT COMBATE AO CÂNCER**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **26/02/2025** até **31/12/2025**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

#### CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Municipal de Assistência Social** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

**Secretaria Municipal de Assistência Social - (732) 09.002.08.244.1004.1120 3.3.50.41 FR1.500**

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONCEDENTE**

**LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER – AMCC CONVENIENTE**

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA INTERNA N° 012/2025-DRH

**DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.**

A **GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Efetuar o ato de afastamento de Licença Maternidade a Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Roberta Batista Araújo	Monitora de Creche	22/02/2025 a 20/08/2025	Licença Maternidade

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia **22/02/2025**.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**LUCIANA FERRAZ**

Gestora de Cadastro de Pessoas

Port. 469/2024

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 088/2025

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE MÉDICO PERITO, PARA REALIZAÇÃO DE PÉRICIA MÉDICA DOS SERVIDORES CONVOCADOS ATRAVÉS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13/2025, de 13 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a homologação do Concurso Público 001/2024;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 72/2019, que regulamenta as obrigações do médico perito, designado e nomeado para realizar perícia médica.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º**- Designar e nomear como Médico Perito, o Dr. **CLÉO PEREIRA DA CRUZ**, matrícula nº 2157, inscrito no CRM/MT nº .8682, para a realização das avaliações dos exames admissionais do Concurso Público 001/2024.

**Art. 2.º** - A atuação do Médico Perito designado restará vinculada à legislação vigente, bem como os Decretos Municipais nº 13/2025 e nº 72/2019.

**Art. 3.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco e (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 089/2025

**DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE "AUXILIAR DE OFICINA", PARA EXECUTAR MANUTENÇÕES DIÁRIAS DA FROTA MUNICIPAL NA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, COMO LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E ENTRE OUTRAS MANUTENÇÕES PERTINENTES AO REFERIDO CARGO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, SENDO CONSIDERADO A NECESSIDADE DE UM AUXILIAR PARA O ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 037/2025 – ROSEMILDO CAETANO DE SOUZA** - inscrita no CPF sob o nº 593.XXX.XXX-00.

**Art. 2º** - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas